



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFMT BIÊNIO 2019/2021

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo de consulta eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, observadas as normas contidas no Regimento Interno do CONSEPE, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 046 de 18 de setembro de 2018.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes do CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, dar-se-á por meio da escolha entre os pares nos seguintes segmentos:

I - 3 (três) representantes Dirigentes Gerais dos Campi ou dos Campi avançados;

II - 3 (três) representantes chefes de Departamento de Ensino ou similar;

III - 3 (três) representantes coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar;

IV - 3 (três) representantes coordenadores de Extensão ou similar;

V - 3 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação do IFMT;

VI - 3 (três) representantes dos servidores docentes do IFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

VII - 3 (três) representantes dos discentes do IFMT;

§ 1º. A Escolha dos representantes Dirigentes Gerais dos *Campi* ou dos *Campi* avançados ocorrerá em reunião ordinária do CODIR, devendo acontecer antes da escolha dos representantes elencados nos incisos II, III e IV;

§ 2º. A Escolha dos representantes chefes de Departamento de Ensino ou similar, coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar e coordenadores de Extensão ou similar dos *Campi* ou dos *Campi* avançados ocorrerá em reunião ordinária do seu respectivo fórum, devendo acontecer após a escolha dos representantes elencados no inciso I, e antes do término do processo eleitoral dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII;

§ 3º. Se o campus tiver o Diretor Geral escolhido como representante do CODIR para o CONSEPE, não poderá ter representantes dos incisos II, III e IV;

Art. 3º A votação será secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada cargo, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFMT.

Art. 4º. Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2019/2021.

§ 1º. Serão eleitos como titulares os 03 candidatos nos respectivos cargos e/ou segmento.

§ 2º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos.

Art. 5º. O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá: a constituição da Comissão Eleitoral, a publicação do regulamento eleitoral, a publicação da lista de candidatos inscritos, período de campanha eleitoral, a votação, a apuração da votação, divulgação oficial do resultado da eleição e a comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP/IFMT para homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º. O Conselho Superior encaminhará os nomes do(s) candidato(s) escolhido(s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II – coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III – providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV – homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- V– analisar e julgar os recursos impetrados;
- VI– supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VII– dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- VIII – divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- IX – informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- X– publicar os resultados da votação em comunicações formais;
- XI– encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFMT;
- XII - decidir sobre os casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Poderão candidatar-se os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º. Os Dirigentes gerais de *campi* e *campi* avançados; os Diretores de Ensino ou detentores de cargos correlatos; os coordenadores de extensão ou detentores de cargos correlatos e os coordenadores de pesquisa ou cargos correlatos estão aptos a serem candidatos às vagas correspondentes contidas nos incisos I, II, III e IV do Art.2º deste regulamento.

§ 2º. A candidatura de servidores e discentes obedecerá aos critérios estabelecidos nos artigos 22º e 23º do Regimento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFMT.

Art. 8º. A inscrição será realizada por meio eletrônico através do sistema SUAP, no endereço eletrônico <https://suap.ifmt.edu.br/> e validada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Para realização da inscrição do candidato, é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º. Para inscrição dos candidatos ao segmento discente, as instruções para acesso ao SUAP estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/>.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a lista de inscrição de candidatos no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>).

§ 4º. Caberá recurso contra os pedidos de inscrição de candidatos, que deverá ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (Anexo III), e encaminhados para o *e-mail*: consepeifmt@ifmt.edu.br, para análise e parecer da comissão eleitoral.

§ 5º. A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Serão considerados, membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

- I. todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até 15 (quinze) dias antes da realização do processo de votação.
- II. alunos regularmente matriculados, até 15 (quinze) dias antes da realização do processo de votação.

§ 1º O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral, para ciência e deferimento na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

§ 3º O servidor que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral, para ciência e deferimento na lista de eleitores, até a data da homologação dos candidatos inscritos. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

Art. 10º Para a votação, todos os eleitores deverão acessar o endereço eletrônico <https://suap.ifmt.edu.br/>, utilizar a matrícula e senha do SUAP.

Art. 11º Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. alunos sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VI. servidores inativos e pensionistas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12º. Os (As) candidatos (as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 13º. A propaganda somente será permitida no período de 11 a 17 de fevereiro de 2019.

Art. 14º. Os candidatos poderão visitar os setores dos campi para expor suas propostas, desde que com autorização prévia da direção geral do Campus ou Campus Avançado, e que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar, respeitando o prazo de campanha.

§ 1º Será permitida a afixação de cartazes em murais não oficiais, com divisão igualitária entre os candidatos, exclusivamente durante o período de campanha eleitoral.

Art. 15º. É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação do ambiente administrativo da Reitoria, e nos ambientes escolar e administrativo dos *Campi* e *Campi Avançados*, polos de educação à distância, núcleos avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *Campi* e *Campi Avançados*;
- III. a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi* e *Campi Avançados*, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

amplificação sonora, salvo com a prévia comunicação e autorização da Comissão Eleitoral Competente;

- V. a alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VII. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi Avançados* e Reitoria;
- IX. usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

Art. 16º. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 17º. As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as) deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (Anexo II), e encaminhadas para o *e-mail*: consepeifmt@ifmt.edu.br, para a apuração dos fatos.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 18º. Realização de propaganda em período e local não permitido ou comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMT, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada *campus* para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

inscrição eleitoral do candidato.

Art. 19º. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 20º. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21º. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 22º. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 23º. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24º. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 25º. O (A) candidato (a) que não cumprir as normas estabelecidas ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento e na legislação vigente. De acordo com a gravidade da infração, a penalidade consistirá de advertência escrita à impugnação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 26º. O processo de Consulta Pública para a escolha dos membros do CONSEPE, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a), com horário de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

votação das 9 às 21 horas (horário oficial de Mato Grosso – MT).

Art. 27º. O horário de votação será ininterrupto e compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades de cada *Campus* e *Campus Avançado*, conforme este Regulamento.

Art. 28º. A votação será efetuada por meio do sistema SUAP no endereço eletrônico: <https://suap.ifmt.edu.br/>.

Art. 29º. Os eleitores do segmento discente deverão acessar as instruções ao SUAP disponíveis no endereço eletrônico: <http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/>.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 30º. A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>) pela Comissão eleitoral.

§ 1º Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato por de um segmento.

CAPÍTULO IX DOS RESULTADOS

Art. 31º. Após a apuração e totalização dos votos, o resultado será publicado no site, pela Comissão eleitoral.

Art. 32º. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados.

Art. 33º. Serão considerados eleitos os 3 (três) candidato que obtiverem o maior número de votos, por segmento.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, para servidores (Docentes e TAE's), estabelecidos na seguinte ordem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

I. maior idade;

II. maior tempo de efetivo exercício no IFMT;

§ 2º. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no Estado de Mato Grosso, exceto os feriados.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 35º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 36º. Este Regulamento para Consulta do Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT, em locais visíveis e de fácil acesso nos *Campi*, *Campi Avançados* e Reitoria.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2018.

Original assinado
Comissão Eleitoral
Portaria nº 2.386, de 10 de outubro de 2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Data
Publicação do Regulamento Eleitoral e abertura de prazo para impugnação das normas.	14 de dezembro de 2018
Encerramento de prazo de impugnação das normas do Regulamento Eleitoral	26 de dezembro de 2018
Publicação do Regulamento Eleitoral Pós-recursos	15 de janeiro de 2019
Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito	27 de janeiro a 06 de fevereiro de 2019
Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	07 de fevereiro de 2019
Período de interposição de recursos aos(as) candidatos(as) inscritos(as)	8 de fevereiro de 2019
Publicação da lista de inscrições deferidas	11 de fevereiro de 2019
Período de Campanha Eleitoral	11 a 17 de fevereiro de 2019
Votação	18 de fevereiro de 2019
Apuração dos Votos	19 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado da apuração	20 de fevereiro de 2019
Interposição de recursos ao resultado da apuração	21 e 22 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado final	26 de fevereiro de 2019
Encaminhamento dos resultados das eleições dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao CONSUP para homologação	26 de fevereiro de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____		
Matrícula: _____		Telefones: _____
Campus: _____		
e-mail: _____		
Objetivo	da	denúncia:

Fundamentação: _____		

_____ de _____ de 2018.		

<i>Assinatura do(a) denunciante</i>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefones: _____

Campus: _____

email: _____

Objetivo do recurso: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) autor(a)